

- Notas Fiscais de Entradas  
- Notas Fiscais de Saída  
- Relação das NFS ref. Aos pag. De: 1141, 1145, 1146, 1152 e 1173  
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais.  
Período a ser fiscalizado: 09/2008 a 12/2011.  
Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.  
O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.  
**ANTONIO FREIRE DE ARAUJO**  
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

**Protocolo: 256788**

OUTRAS MATÉRIAS

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA**  
ACÓRDÃO N.5897- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13476 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000192-1). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Para casos em que a fiscalização apurar diferença entre o que entende ser devido e valor declarado e efetivamente recolhido pelo sujeito passivo, o lançamento procedido pela autoridade administrativa seria de ofício, nos termos do art. 149, V do CTN, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Para casos de substituição tributária, não se considera o desconto incondicional para fins de cálculo do ICMS-ST. 4. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2017.  
ACÓRDÃO N.5896- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13474 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000191-3). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Para casos em que a fiscalização apurar diferença entre o que entende ser devido e valor declarado e efetivamente recolhido pelo sujeito passivo, o lançamento procedido pela autoridade administrativa seria de ofício, nos termos do art. 149, V do CTN, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2017.  
ACÓRDÃO N.5895- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12032 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001763-0). CONSELHEIRO RELATOR: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR ATIVO NÃO REGULAR. NULIDADE INSANÁVEL. IMPROCEDÊNCIA COMPROVADA. PRIMAZIA DO MÉRITO. 1. O sujeito passivo tem direito à solução integral do mérito, devendo ser julgado improcedente o AINF quando restar comprovada a improcedência da autuação, mesmo presente vício formal insanável. 2. Situação fiscal irregular não caracterizada à época da ação fiscal implica a improcedência do AINF, quando tal situação for fundamento da acusação 3. Aplicada a regra do art. 71, § 3º, da Lei n. 6.182/98 e a do art. 1013, § 3º, III, do CPC-2015. 4 Recurso conhecido e provido para declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2017.  
ACÓRDÃO N.5894- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12052 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000766-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. OMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das

operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 2. Deixar de escriturar na escrituração fiscal digital - EFD, notas fiscais eletrônicas - NF-E de entrada, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Em virtude da alteração normativa efetuada pelo Estado do Pará na Lei n. 5.530/89, no art. 78, III, “e”, a multa aplicada em decorrência do descumprimento da obrigação acessória pela não entrega das EFD está restringida ao valor global de 10.000 UPF/PA. 4. Recurso conhecido e parcial provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2017.  
**Protocolo: 256635**  
**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**  
**Portaria n.º201701001533 de 01/12/2017 - Proc n.º 002017730014277/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Carlos Eduardo Pereira Gomes – CPF: 785.501.142-00  
Marca: TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel  
**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**  
**Portaria n.º201704007436, de 01/12/2017 - Proc n.º 2017730023438/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Paula Cristina Dias de Moraes – CPF: 374.263.202-78  
Marca/Tipo/Chassi VW/NOVO VOYAGE 1.6 COMF./Pas/Automovel/9BWDB45U3DT218619  
**Portaria n.º201704007438, de 01/12/2017 - Proc n.º 42017730009834/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Dorisday Azevedo Dias Ramão – CPF: 004.488.542-36  
Marca/Tipo/Chassi CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0BB227574  
**Portaria n.º201704007440, de 01/12/2017 - Proc n.º 2017730025222/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Maria do Carmo Pequeno da Silva – CPF: 177.360.642-53  
Marca/Tipo/Chassi CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS/Pas/Automovel/9BGKR48G0GG130273  
**Portaria n.º201704007442, de 01/12/2017 - Proc n.º 2017730025104/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Marcio Antonio Cardoso Macedo – CPF: 431.704.802-78  
Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD19716TJ3350824  
**Portaria n.º201704007444, de 01/12/2017 - Proc n.º 2017730025317/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Paulo Souza Ferreira – CPF: 278.701.622-72  
Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BT4G2103928  
**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**  
**Portaria n.º201704007446, de 01/12/2017 - Proc n.º 0020177300251061/SEFA**  
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa otm7134.  
Interessado: Edson Carlos Linhares – CPF: 660.274.977-34  
Marca/Tipo/Chassi RENAULT/LOGAN EXPR 16 M/Pas/Automovel/93Y4SRD64EJ389778  
**Portaria n.º201704007447, de 01/12/2017 - Proc n.º 0020177300250340/SEFA**  
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa otv7206.

Interessado: Alexandre Ramoni Abreu da Silva – CPF: 468.196.572-34  
Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX/Pas/Automovel/9BD372110F4057547  
**Portaria n.º201704007448, de 01/12/2017 - Proc n.º 0020177300252408/SEFA**  
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa ofj4202.  
Interessado: Aline do Espírito Santo Brito – CPF: 697.750.792-68  
Marca/Tipo/Chassi CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0CC208151  
**Protocolo: 256607**



**CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**  
O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica o resultado do credenciamento e homologação superior conforme abaixo:  
ELTON ADENAUER VON GRAP DE OLIVEIRA – Credenciado para prestação de serviços de elaboração de propostas e projetos vinculados a financiamentos comerciais e de serviços, industriais, agroindustriais e turismo, para atuar nas Regiões Metropolitana, Guamá e Rio Caetés.  
A Comissão.

**Protocolo: 256914**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**  
O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica o resultado do credenciamento e homologação superior conforme abaixo:  
JOSÉ CARLOS CHIARINI JUNIOR – Credenciado para prestação de serviços de elaboração de propostas, projetos e assistência técnica para empreendimentos vinculados a financiamentos de custeio e investimento agrícola, pecuário, industriais, agroindustriais e florestais, para atuar nas Regiões de Tapajós e Xingu.  
A Comissão.

**Protocolo: 256919**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

**ERRATA**  
**ERRATA PORTARIA PORTARIA Nº. 399/2017. Publicada no DOE nº 33.509, de 01.12.2017. Onde se lê: DIÁRIA Leia-se: SUPRIMENTOS DE FUNDOS**  
**Protocolo: 256629**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**Termo Aditivo: 2º**  
**Contrato nº 012/2016**  
Contratada: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 08.775.721/0001-85  
Endereço: Rua Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº. 02, Centro, CEP: 67030-170, Ananindeua-PA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação dos preços do Contrato nº. 012/2016, firmado entre as partes, nos termos previstos em suas cláusulas. Sendo assim, houve o acréscimo no valor do Contrato de aproximadamente 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove por cento), passando o valor global do Contrato de R\$ 184.149,36 (cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), para R\$ 195.186,24 (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).  
Data da assinatura: 01.12.2017  
Orçamento: 19101.04.122.1297.8338 Natureza da Despesa: 339037 Fonte: 0101.  
Ordenador: Flavia Christiane de Alcântara Figueira Secco  
Diretora Administrativa e Financeira  
**Protocolo: 256570**